



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08**

LEI Nº 871 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPOE SOBRE CALENDARIO
FISCAL PARA A COBRANÇA DE IPTU
COM RESPECTIVOS PRAZOS E
CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS
NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
CIPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 202 da Lei Municipal nº 465/2014, fica instituído calendário fiscal para a cobrança do IPTU do Município de São Pedro da Cipa - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas:

I – Cota Única até o dia 31 de Julho de 2026;

II – De forma parcelada com a primeira parcela até o último dia útil do mês de Junho e as demais com vencimento nos meses subsequentes;

§1º. nos termos do artigo 203, da Lei municipal nº 465/2014, o contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

a) Cota Única, com desconto de 30% (trinta por cento);

b) Parcelado em até 4 (quatro) vezes pelo valor sem desconto;

§2º. O limite do valor da parcela será de R\$ 50 (cinquenta reais) por cota.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa- Mato Grosso